



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.358/84.- DE 25 DE ABRIL DE 1.984.-

SÚMULA: EXTINGUE, CRIA E RECLASSIFICA CARGOS E REFERÊNCIAS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA EXTINTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OS CARGOS
E REFERÊNCIAS EM VIGOR.

ARTIGO 2º FICA INSTITUÍDO OS CARGOS, REFERÊNCIAS E ESCALA DE VENCIMEN
TOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE
PASSAM A VIGORAR CONFORME O ABAIXO ESPECIFICADO:

CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
EDUCADOR	1	99.000,00
SERVENTE	1	99.000,00
ZELADOR	1	99.000,00
MERENDEIRA	1	99.000,00
DIARISTA "A"	1	99.000,00
DIARISTA "B"	2	108.000,00
CHEFE DE TURMA	3	116.000,00
ESCRITURÁRIO "A"	3	116.000,00
FISCAL	3	116.000,00
PROCURADOR JURÍDICO	3	116.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	4	126.000,00
MOTORISTAS	4	126.000,00
OPERADOR MECÂNICO	4	126.000,00
ENCARREGADO	4	126.000,00
ESCRITURÁRIO "B"	5	131.000,00
ALMOXARIFE	6	140.000,00
LANÇADOR	7	168.000,00
TESOUREIRO	7	168.000,00
DIRETOR DE SERVIÇO	7	168.000,00
DIRETOR DE DIVISÃO	8	191.000,00

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

CARGOS	REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
SECRETÁRIO	9	250.000,00
CONTADOR	9	250.000,00

ARTIGO 3º A PARTIR DE 01/09/84 OS PADRÕES DE VENCIMENTOS PASSARÃO A VIGORAR COM OS SEGUINTE VALORES:

REFERÊNCIAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	140.000,00
2	155.000,00
3	166.000,00
4	178.000,00
5	184.000,00
6	203.000,00
7	230.000,00
8	260.000,00
9	360.000,00

ARTIGO 4º O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A PROCEDER NO PRAZO DE 30 DIAS, POR DECRETO, A RELOTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

ARTIGO 5º AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E INATIVOS FICA ASSEGURADO REAJUSTE SALARIAL ACUMULADO DE 55% DESDE 01/04/84 E DE 45% A PARTIR DE 01/09/84.

ARTIGO 6º FICA ASSEGURADO AOS FUNCIONÁRIOS DO Q.F.P.M. E C.L.T AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS ANTERIORMENTE CONCEDIDAS, SEM COMO, OS CARGOS SÓ SERÃO OCUPADOS MEDIANTE REMUNERAÇÃO.

§1º FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A CONTRATAÇÃO OU ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS PELO REGIME ESTATUTÁRIO OU C.L.T., PARA QUALQUER CARGO, COM VALOR ACIMA OU ABAIXO DA REFERÊNCIA.

§2º NÃO PODERÁ HAVER DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ENTRE FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS E SERVIDORES CONTRATADOS PELO REGIME C.L.T. PARA O MESMO CARGO E MESMA CATEGORIA.

§3º SEM EXCEÇÃO, TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS, COM OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DEVERÃO COMPARECER NO MÍNIMO 2 (DOIS) DIAS POR SEMANA E PRESTAR SERVIÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, FICANDO SUJEITO ÀS PENAS DAS LEIS EM VIGOR O NÃO CUMPRIMENTO.

ARTIGO 7º O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ DEFERIR AO SECRETÁRIO NO MEADO PELO PREFEITO, VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE NO MÁXIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO PADRÃO DE VENCIMENTO-

SEQUE.F.03.

Administração: *Bel. Antonio Castilho Corvantes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.03.-

DA REFERÊNCIA A QUE ESTÁ NOMEADO.

ARTIGO 8º O APROVEITAMENTO DO PESSOAL C.L.T. NÃO SE REFERE A ENQUADRAMENTO EM QUALQUER QUE SEJA A CLASSE DE CARGO ESTABELECIDO, NEM GERA DIREITO ESTATUTÁRIO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO MERA LIBERALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESSALVANDO SE PORÉM, SEU AMPARO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ARTIGO 9º POR OCASIÃO DOS NOVOS SALÁRIOS MÍNIMOS A VIGORAR NA REGIÃO, AS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS QUE NÃO ATINGIREM OS VALORES-EM CRUZEIROS ESTABELECIDOS, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, ATRAVÉS DE DECRETO, A PROCEDER OS REAJUSTES NECESSÁRIOS EXTENSIVOS AOS SERVIDORES DA C.L.T., APOSENTADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 10º AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, FICANDO O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, SE NECESSÁRIO, A SUPLEMENTAÇÃO DAS MESMAS.

ARTIGO 11º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, RETROAGINDO SEUS EFEITOS DESDE - 01/04/84, REVOGANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, EM 25 DE ABRIL DE 1.984.

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PÚBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-



LIDO NA SESSÃO

DE 22 / 05 / 1984

DE GOLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.358/84 A DE 25 DE ABRIL DE 1.984.-

"DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E REFERÊNCIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO".-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O AUTÓGRAFO Nº 04/84, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º A ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DO FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, RECLASSIFICADOS, PASSA A VIGORAR COM OS SEGUINTE VALORES:

<u>CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
SERVENTE	01	99.000,00
ESCRITURÁRIO	03	116.000,00
SECRETÁRIO	09	250.000,00

ARTIGO 2º A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.984 OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL PASSA A VIGORAR COM OS SEGUINTE VALORES:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
01	140.000,00
03	166.000,00
09	360.000,00

ARTIGO 3º FICA ASSEGURADO AOS INATIVOS E APOSENTADOS UM REAJUSTE DE 55% A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 1.984 E, 45% A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 1.984.

ARTIGO 4º AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORREÃO A CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 5º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 25 DE ABRIL DE 1.984.-

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes

REGISTRADO E PÚBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-

DR. COLEMAN SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes

